



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005112/13
Senha: DB69D4E

AL-P-(SGM) Nº 359

Teresina (PI), 06 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

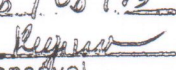
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que:

“Determina a obrigatoriedade de acomodação, em um mesmo local ou gôndola, de todos os produtos alimentícios elaborados sem edição de glúten e lactose, da forma que especifica.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEB: 08/08/13

Responsável

AI - 1487



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2013

Determina a obrigatoriedade de acomodação, em um mesmo local ou gôndola, de todos os produtos alimentícios elaborados sem adição de glúten e lactose, da forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Supermercados, Hipermercados e congêneres, localizados no Estado do Piauí, deverão expor aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a adição de glúten, assim procedendo de igual forma com os produtos alimentícios elaborados sem adição de lactose.

Art. 2º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Federal), aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 3º Ulterior disposição regulamentará esta Lei e definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de julho de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Fábio Novo

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Helio

Dep. **HELIO ISAÍAS**

2º Secretário

